

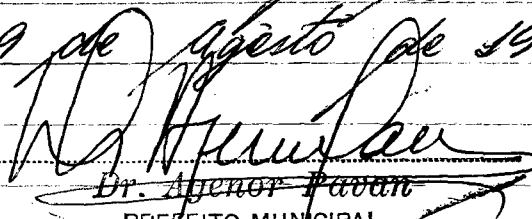
bôla, uma biblioteca Publica Municipal, subordinada precariamente sob responsabilidade do referido estabelecimento de ensino.

Art. 2º = As despesas com execução da presente lei, correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas por Decreto Executivo, se necessário.

Art. 3º = Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a firmar convênio com o Instituto Nacional de Arte, do Ministério da Educação e Cultura, para efeito de manutenção e assistência técnicas, propondo a inclusão no próximo orçamento de uma dotação correspondente ao valor de 10 (dez) salários mínimos da região, destinados a aquisição de livros.

Art. 4º = Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis em,
09 de Agosto de 1943.


Dr. Agenor Pavan
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada nesta secretaria na mesma data


SERGIO DE CAMPOS
Contador - Secretario
Registrado CRC - n.º 42996

Lei nº 284

"Dispõe sobre extinção de Decreto"

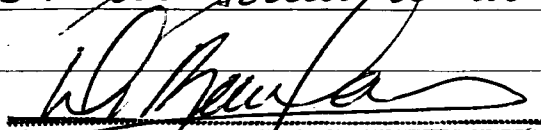
O senhor Agenor Pavan, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São

Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Chadópolis, em sessão extraordinária de 13 de setembro de 1943, aprovou, e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica ratificado em seu todo, o Decreto nº 148, de 10 de agosto de 1943, do executivo municipal, que dispõe sobre abertura de crédito suplementar.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Chadópolis, em 17 de setembro de 1943.


Dr. Agenor Pavan
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada nesta secretaria da mesma data


SERGIO DE CAMPOS
Contador - Secretario
Registro CEC - nº 4894

Lei nº 285

autoriza o senhor Prefeito Municipal, a receber contribuições da Associação dos Fomecedores de bacia de Guariba para aplicação no setor de saúde, e assinar convênio se necessário.

O Doutor Agenor Pavan, Prefeito Municipal de Chadópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber